

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO Nº001/2022 - REGULAMENTO ELEITORAL CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL - IPMAT

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Approva o Regulamento eleitoral das eleições de 2022 para a escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMAT

O CONSELHO DELIBERATIVO do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento desta Autarquia e a necessidade de adequar os assuntos internos relativos ao funcionamento das reuniões e atividades do Conselho Deliberativo, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO ELEITORAL DO IPMAT, relativo às eleições do ano de 2022, para a escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência, conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 30 de junho de 2022.

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI

Presidente do Conselho Deliberativo do IPMAT

REGULAMENTO ELEITORAL
ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
DELIBERATIVO E FISCAL
ANO DE 2022

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPMAT, terá início no dia 10 de maio de 2022, com a nomeação da Comissão Eleitoral, que será responsável pela realização das Eleições 2022, e obedecerá ao disposto neste Regulamento e na Lei Municipal nº 2.272/2021.

Parágrafo único. Após a nomeação de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar e organizar os trabalhos eleitorais, especialmente quanto às inscrições de candidatos, de acordo com este Regulamento.

Art. 2º. O período de inscrição de candidatos terá início no dia 04 de julho de 2022, mediante edital da Comissão Eleitoral, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site do IPMAT, de acordo com o Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

§1º. O período de inscrições encerrará às 16:00 horas do dia 05 de agosto de 2022.

§2º. Encerrado o prazo inicial de inscrições sem que tenha havido registro de, no mínimo, 10 (dez) candidatos para o Conselho Deliberativo e 06 (seis) para o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral prorrogará por mais 03 (três) dias, uma única vez, o prazo de inscrições.

Art. 3º. Poderão votar, facultativamente, os servidores ocupantes de cargos efetivos maiores de 18 (dezoito) anos, bem como os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, mediante voto direto e secreto.

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, em atividade ou aposentados, que preencham as seguintes condições:

I - tenham capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – sejam servidores titulares de cargo efetivo ou aposentados em cargo efetivo no Município de Almirante Tamandaré;

III – no caso de servidores em atividade, tenham, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no respectivo cargo;

IV – não tenham sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

V - possuam certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional;

VI - possuam formação superior;

VII - não ocupem cargo público eletivo, não exerçam cargo de direção em partido político, e não sejam membro de comissão executiva ou delegado de partido político; e

VIII - não desempenhem cargo de Secretário Municipal ou de Diretor Presidente de autarquia municipal.

Parágrafo Único. Nenhum conselheiro poderá exercer mais de três mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

Art. 5º. A candidatura é individual.

Art. 6º. A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição, de acordo com o modelo divulgado no site do IPMAT, constante do Edital de Convocação para as Eleições a ser oportunamente publicado, devidamente preenchido e assinado, no período de 04 de julho a 05 de agosto de 2022, no horário das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, na sede do IPMAT.

Art. 7º. Os candidatos receberão, no ato da inscrição, um número eleitoral, pelo qual serão identificados no sistema de votação e na divulgação de sua candidatura pela Comissão Eleitoral.

§1º. A numeração de que trata este artigo será sequencial, independentemente do Conselho para o qual o candidato se inscrever.

§2º. O número eleitoral não poderá ser alterado, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Diretor Presidente do IPMAT, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (Anexo I).

§ 1º. A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, ou por servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo pelo menos um deles pertencente ao quadro de pessoal do IPMAT.

§ 3º. O Diretor Presidente do IPMAT terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para nomear novos membros para a Comissão Eleitoral, caso ocorra o impedimento de que trata o §1º deste artigo.

Art. 9º. As inscrições dos candidatos serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando aquelas que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Da homologação ou da rejeição de qualquer candidatura caberá impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser decidido no mesmo prazo pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I – Receber os requerimentos de inscrição de candidatos;
- II - Decidir sobre os requerimentos de inscrição e o registro das candidaturas;
- III – Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;
- IV – Decidir sobre as impugnações e demais incidentes processuais;
- V – Organizar documentalmente o procedimento eleitoral;
- VI – Convocar e treinar as Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras;
- VII – Solicitar e obter as listagens de servidores aptos a votar;
- VIII – Divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;
- IX – Realizar as eleições, recepcionando os votos e apurando-os com o auxílio de Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras;
- X – Divulgar os resultados das eleições e proclamar os nomes dos eleitos;
- XI – Baixar instruções especiais e providenciar os recursos necessários para realização da eleição;
- XII – Aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral remeterá ao Diretor Presidente do IPMAT, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às Eleições.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12. A divulgação do candidato será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

SEÇÃO I DA DIVULGAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13. A divulgação dos candidatos, pela Comissão Eleitoral, será feita da seguinte forma:

- I – Publicação dos candidatos inscritos no site do IPMAT;
- II – Distribuição de material impresso nas repartições públicas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas de divulgação dos candidatos e das Eleições.

§ 2º. A Comissão Eleitoral se restringirá a divulgar o nome, foto, cargo, secretaria/entidade, tempo de serviço municipal e um breve currículo do candidato.

SEÇÃO II DA PROPAGANDA PELOS CANDIDATOS

Art. 14. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e terá início no dia 12 de setembro de 2022, encerrando-se obrigatoriamente no dia 01 de novembro de 2022.

§ 1º. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitido:

- I – Entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Regulamento;
- II – Utilização do e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e
- III – Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do IPMAT e das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.

§ 2º. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), deverá ser previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante 03 (três) dias, consecutivos ou alternados, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de sua candidatura, nos termos do inciso V do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.272/2021.

Art. 15. A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos, as seguintes penalidades:

- I – Advertência; e
- II – Cassação da candidatura.

Art. 17. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento das regras de propaganda definidas no artigo 14 deste Regulamento;
- II – Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;
- III – Atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições; e
- IV – Desacato aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções.

Art. 18. A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I – Realização de propaganda eleitoral ou “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;
- II – Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;
- III – Cometer, pela segunda vez, falta prevista no artigo 17 deste Regulamento;
- IV – Agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções; e
- V – Descumprimento das regras do inciso IV do §1º do artigo 14 deste Regulamento.

Art. 19. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo e encaminhados à Comissão Eleitoral, que aplicará as penas de advertência ou cassação de candidatura.

§ 1º. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será apreciado pelo Diretor Presidente, proferindo decisão final.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES 2022

Art. 20. As eleições serão realizadas por meio de cédulas, em seções eleitorais fixas, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Deliberativo e em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

§ 1º. No sistema de votação, o eleitor deverá indicar o número eleitoral, o nome ou apelido de seu candidato escolhido para o respectivo Conselho.

§ 2º. O eleitor deverá usar a mesma cédula para o voto dos membros de ambos os Conselhos, votando primeiramente em seu candidato para o Conselho Deliberativo, e, depois, em seu candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 21. O sistema utilizado pelo IPMAT garante o sigilo do voto de cada eleitor, sendo este o responsável pela segurança de informações relativas ao seu voto.

Art. 22. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

Art. 23. As Eleições 2022 dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMAT serão realizadas no dia 04 de novembro de 2022, das 09:00h às 16:00h, nos locais a serem amplamente divulgados no site do IPMAT e Diário Oficial.

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24. A apuração de votos será realizada no 04 de novembro de 2022, logo após o término da votação, a partir das 16:30h, no Centro Administrativo Dirceu Pavoni.

Art. 25. Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos das juntas apuradoras.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS

Art. 26. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras serão integradas por pelos próprios membros da Comissão Eleitoral e servidores públicos municipais designados.

Art. 27. Os membros da Comissão indicados responsabilizar-se-ão pela seção eleitoral ou junta apuradora para a qual forem designados.

SEÇÃO III DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 28. No primeiro dia útil após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará oficialmente o resultado das Eleições, proclamando os nomes dos eleitos, no site do IPMAT.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação oficial da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Diretor Presidente do IPMAT, no mesmo prazo.

Art. 29. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar com:

- I – Maior escolaridade;
- II – Maior tempo de serviço público municipal; e
- III – Maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os servidores mais votados, sendo, em relação à eleição dos membros do Conselho Deliberativo, considerados eleitos os 3 (três) servidores mais votados, sendo que o quarto, o quinto e o sexto mais votados serão, automaticamente, considerados suplentes.

Art. 31. Serão considerados eleitos os 02 (dois) servidores mais votados para compor o Conselho Fiscal, enquanto o terceiro e o quarto mais votados serão considerados suplentes.

Art. 32. Em aplicação ao art. 47 da Lei Municipal nº 2.272/2021, excepcionalmente nas eleições de 2022, não será aplicado o disposto no artigo 25 da Lei Complementar, cumprindo mandato de 5 (cinco) anos os seguintes Conselheiros:

- I - para o Conselho Deliberativo:
 - a) 2 (dois) membros eleitos com mais votos;
 - b) 1 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal.
- II - para o Conselho Fiscal:
 - a) o membro eleito com mais votos; e
 - b) 1 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os demais servidores, eleitos ou indicados para os Conselhos, cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, normalmente, na forma prevista na referida Lei Complementar.

Art. 33. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, cumprirá à Comissão Eleitoral solicitar, ao Prefeito, a indicação dos conselheiros titulares e suplentes, dentre servidores que atendam às exigências do artigo 4º deste Regulamento, para integrarem os Conselhos.

Parágrafo único. Os membros de cada Conselho, dentre os indicados pelo Prefeito, poderão ser reconduzidos para um mandato subsequente, por uma única vez.

Art. 34. Indicados pelo Prefeito Municipal os nomes de servidores efetivos para integrarem os Conselhos, cumprirá à Comissão Eleitoral solicitar ao Chefe do Executivo que publique decreto nomeando os conselheiros eleitos e os indicados, bem como os respectivos suplentes.

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 35. O processo eleitoral para a realização das eleições junto ao funcionalismo municipal obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Para o exercício do cargo de Conselheiro do IPMAT será pago JETON, no valor correspondente a 1 URM – Unidade de Referência Municipal, apenas nos meses em que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias marcadas.

Art. 37. O exercício do cargo de Conselheiro do IPMAT é considerado de relevante interesse público.

Art. 38. Todas as deliberações relacionadas às Eleições serão publicadas no site do IPMAT.

Parágrafo único. O prazo de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral no site do IPMAT.

Art. 39. As dúvidas relativas a este Regulamento poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral pelo e-mail *ipmat@tamandaré.pr.gov.br*, ou sanadas diretamente na sede do IPMAT.

Art. 40. As omissões deste Regulamento serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

Almirante Tamandaré, 30 de junho de 2022

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI

Presidente do Conselho Deliberativo do IPMAT

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação da Portaria de Constituição da Comissão Eleitoral	10/05/22
Aprovação e publicação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Deliberativo	30/06/22
Publicação do Edital de Convocação de Eleição	04/07/22
Prazo para inscrição dos candidatos e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição	04/07 a 05/08/22
Exame dos documentos de inscrição e dos Requerimentos de Inscrição dos Candidatos	08/08 a 12/08/22
Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas-indeferidas)	17/08/22
Prazo para recursos/impugnações das inscrições	18/08 a 23/08/22
Período para notificação do candidato impugnado e apresentação de manifestação escrita pelo candidato	24/08 a 26/08/22
Prazo para apreciação dos recursos/impugnações pela Comissão	29/08 a 02/09/22
Divulgação da decisão dos recursos/impugnações pela Comissão	05/09/22
Publicação da lista final dos candidatos	06/09/22
Campanha eleitoral	12/09 a 01/11/22
Realização das eleições e apuração dos votos	04/11/2022
Homologação e divulgação do resultado	07/11/22
Data prevista de Posse dos novos Conselheiros	15/01/23

Publicado por:
Michelle Goinski
Código Identificador:287EB0CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2022. Edição 2552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>